



Política de Investimento

(2024 a 2028)

OABPrev-RJ – Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do
Rio de Janeiro (Sob Intervenção)

Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado (RJPREV)
Plano de Gestão Administrativa (PGA)

*Versão aprovada por meio do Ato Interventor nº 4, de 26
de fevereiro de 2024*

Dezembro/2023

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	3
2.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	3
2.2.	Distribuição de competências.....	4
3.	AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	7
3.1.	Capacidade Técnica	7
3.1.1.	Participantes do processo decisório e de assessoramento pela Entidade.....	7
3.1.2.	Prestadores de serviços	7
3.2.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	10
3.2.1.	Consultorias Títulos e Valores Mobiliários.....	10
3.2.2.	Gestor de Recursos.....	11
3.2.3.	Administração Fiduciária e Agente Custodiante	11
4.	Conflitos de Interesse e Responsabilidades.....	12
5.	PREMISSAS ADOTADAS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	12
6.	PLANO DE BENEFÍCIOS	13
7.	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	13
7.1.	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade/atuarial.....	13
7.2.	Objetivo de Retorno para a Entidade	14
8.	LIMITES DE ALOCAÇÃO.....	14
9.	POLÍTICA DE DERIVATIVOS	17
10.	PRECIFICAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	17
11.	CONTROLES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS DA ENTIDADE.....	18
11.1.	Risco de Mercado.....	18
11.2.	Risco de Crédito.....	19
11.3.	Risco de Liquidez.....	21
11.4.	Risco Operacional	22
11.5.	Risco Legal	22
11.6.	Risco Sistêmico.....	23
11.7.	Risco Atuarial	23
11.8.	Risco relacionado à sustentabilidade.....	23

1. APRESENTAÇÃO

A OABPrev-RJ – Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar instituída sob a forma de Entidade Civil, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se pelo seu Estatuto, pelas normas internas aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo e, ainda, pelas normas legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

As diretrizes impostas nesse documento foram estabelecidas com base em um horizonte de cinco anos, e o período de vigência será de um ano, caso ele não venha sofrer alterações. Esta política de investimento será submetida a revisões anuais, ou em períodos inferiores, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança, as metas de rentabilidade, de solvência e liquidez dos investimentos, em decorrência de mudanças na conjuntura econômica, no passivo do plano de benefícios ou na legislação.

Com a decretação de intervenção na Entidade (Portaria Previc nº 664 de 19/07/2022, publicada no D.O.U de 03 /08/2022), fez-se então necessário que se procedesse a um ajuste neste instrumento de modo que ele venha a refletir uma estratégia de investimento mais conservadora e aderente à situação atual. E, dada essa situação de excepcionalidade, a revisão que ora se opera, traz, por força de lei, a aprovação apenas do interventor.

A Política de Investimento 2024-2028 do Plano de Benefícios e do PGA tem como objetivos:

- a) estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do Plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) dar transparência a patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e dos riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e os critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou

indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos do plano de benefícios, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. comunicar imediatamente a detecção de quaisquer situações em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos do Plano administrado pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade (em condições de normalidade¹), sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo (CD)

O CD deverá:

- I. aprovar a Política de Investimento para a gestão dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, no mínimo anualmente;
- II. estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores do plano de benefícios;
- III. nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), para mandato por prazo indeterminado;
- IV. se, por motivo de força maior que esteja fora do controle do Conselho Deliberativo, (AETQ) se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimento, aquele órgão deliberativo, em reunião extraordinária, deverá nomear outro AETQ.

Conselho Fiscal (CF)

O CF deverá:

- I. fiscalizar as atividades de investimento da Entidade;

¹ Na ausência de administração especial (intervenção/liquidação extrajudicial) decretada pela Previc.

- II. fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimento e suas respectivas atualizações anuais;
- III. manifestar-se, no mínimo semestralmente, em relação aos custos com a administração dos investimentos e realizar o acompanhamento da aderência da execução desses custos à Política de Investimento e à legislação vigente, apontando os eventuais desvios;
- IV. verificar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.

Diretoria Executiva (DE)

A DE deverá :

- I. acompanhar (monitorar) de forma contínua e permanente todo o processo de administração dos investimentos, de modo a garantir que todos os agentes envolvidos (administrador, gestor e custodiante) exerçam, com eficiência, probidade e de forma segregada, as funções que cabem a cada um;
- II. elaborar ou revisar a Política de Investimento no mínimo anualmente e submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo; revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa dos gestores dos investimentos, com foco nas taxas de retorno obtidas comparativamente aos objetivos estabelecidos;
- III. monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
- IV. revisar e, se for o caso, reprocessar as atividades e as características do(s) administradores/gestores de investimentos e em consonância com os critérios predeterminados para o processo de seleção;
- V. demandar, quando necessário, análises do(s) analista(s) de performance, do(s) consultor(es) atuarial(ais) e dos demais especialistas;
- VI. verificar se os prestadores de serviço envolvidos na administração dos investimentos possuem registro na CVM;
- VII. verificar se existem eventuais conflitos de interesse entre os agentes envolvidos nos processos de administração/gestão dos investimentos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

O AETQ deverá:

- I. cumprir e fazer cumprir os princípios, os limites e as disposições contidas em regulamentos e na presente Política de Investimento;
- II. acompanhar e monitorar o desempenho dos investimentos, bem como os riscos envolvidos;
- III. certificar-se que as funções de Administração, Gestão e Custódia dos investimentos estão permanentemente segregadas, conforme exigência da legislação;
- IV. obter certificação em finanças por entidade de reconhecido mérito no mercado financeiro e verificar se todos os participantes do processo decisório atinente à administração/gestão dos dispõem dessa certificação, conforme os prazos estabelecidos pela legislação;

- V. adotar procedimentos para evitar possíveis conflitos de interesse entre a Entidade e os instituidores;
- VI. zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos;
- VII. propor alterações na Política de Investimento sempre que ela se contrapor às disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O AETQ poderá:

- VIII. opor-se à presente Política de Investimento, ou a revisões desta, apresentando, em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos aos quais se opõe;
- IX. propor ao Conselho Deliberativo da alteração na presente Política de Investimento, devendo esta ser avaliada por aquele órgão deliberativo em um prazo não superior a 30 dias;
- X. desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimento. Nesse caso, deverá ser encaminhado ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- XI. desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- XII. propor à Diretoria Executiva a nomeação, a substituição e a destituição de administradores/gestores de investimentos em conformidade com o estabelecido nesta PI;
- XIII. propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria com a finalidade de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- XIV. propor à Diretoria Executiva a eventual substituição de custodiantes.

Administrador Responsável pela Gestão de Risco

O Administrador Responsável pela Gestão de Risco, conforme as disposições legais vigentes e as previstas nesta Política de Investimento, deverá:

- I. providenciar todo o material necessário à implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e pela coordenação das atividades voltadas a esse propósito;
- II. realizar a análise prévia dos riscos atinentes aos investimentos, com foco especial na mitigação, em especial a constituição de garantias.

3. AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Participantes do processo decisório e de assessoramento

O participante do processo decisório e de assessoramento deverá comprovar que possui certificação profissional, de acordo com o disposto na Portaria Previc nº 169, de 27 de fevereiro de 2018. Deverão apresentar os certificados em até um ano, a contar da data de posse, os membros dos seguintes colegiados:

- Diretoria Executiva.
- Conselho Deliberativo.
- Conselho Fiscal.

Deverão apresentar os certificados antes da posse no cargo ou função:

- AETQ/ARGR.
- Profissionais da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores do Plano.

O profissional indicado para a função de AETQ deverá ser habilitado para o exercício dessa função, devendo ele comprovar o recebimento da habilitação, que se dará em processo realizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

O controle da validação das certificações e das habilitações deverá ser adotado pela Entidade.

3.1.2. Prestadores de serviços

A Entidade deverá averiguar, para todos os prestadores de serviços a serem contratados, o registro, a autorização ou o credenciamento, na CVM ou no BCB, para cada uma de suas respectivas áreas de competência e de serviços a serem prestados. O registro, a autorização ou o credenciamento devem indicar a precisa classificação da atividade a ser prestada à Entidade.

Para fins de avaliação de porte e de experiência, a Entidade realizará o controle no ato da contratação e, anualmente, e/ou quando da revisão dos contratos com os prestadores de serviços. Segue responsabilidades dos prestadores de serviços que atuam no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da Entidade:

Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos Contratados

O(s) Administrador(es) de Recursos deve(m):

- I. se responsabilizar por toda a Administração dos recursos do(s) plano(s) da Entidade e pelas informações, perante a Diretoria Executiva e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), devendo estar identificado no regulamento;
- II. elaborar os livros de atas de assembleias;
- III. manter a escrituração das operações praticadas com recursos do(s) plano(s) da Entidade, incluindo os respectivos registros contábeis;

- IV. gerenciar as movimentações de recursos do(s) plano(s) da Entidade;
- V. distribuir ou repassar os rendimentos devidos;
- VI. receber valores em nome da Entidade;
- VII. prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- VIII. informar a Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- IX. informar a Entidade a(s) política(s) de corretagem, incluindo retenção de Soft Dollar, ou seja, a retenção/repasso de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo Gestor de Recursos.

Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos

As responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recurso(s) devem ser estabelecidas em Contrato de Gestão específico e, quando necessário, detalhado por meio de Mandato de Gestão, o qual o gestor tem que aceitar formalmente.

Incluem-se entre as responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos:

- I. realizar a gestão dos ativos do(s) plano(s) da Entidade em conformidade com a legislação em vigor e com as restrições e diretrizes contidas no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos e em qualquer outro Documento suplementar que a Entidade vier a prover, sempre com a observância, com vistas à mitigação, dos riscos atinentes à atividade (alocação de ativos);
- II. aplicar os recursos ou parte dos recursos do(s) plano(s) da Entidade em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelo Regulamento do Fundo;
- III. determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) Mandato(s) de Investimentos;
- IV. reunir-se periodicamente com a Entidade para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos pode ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade em comum acordo com os Gestores;
- V. preparar e encaminhar Ata, quando aplicável, contendo, principalmente, diretrizes e objetivos de curto prazo;
- VI. preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- VII. fornecer para a Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;

- VIII. fornecer para a Entidade relatórios mensais de gerenciamento de risco;
- IX. notificar prontamente a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos ou disposições legais;
- X. investir em fundos de investimento (FI e FIC), criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável a fundos de investimentos para Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- XI. identificar aspectos do Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- XII. explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes podem apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- XIII. informar prontamente a Entidade caso da existência de algum elemento no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- XIV. informar a Entidade, anualmente, sua política de corretagem, incluindo retenção de Soft Dollar, ou seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo Asset Manager;
- XV. responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- XVI. administrar os recursos do(s) plano(s) da Entidade respeitando todos os limites e disposições legais como se fosse o único Gestor de Recursos da Entidade, com exceção dos limites que incluem investimentos das Patrocinadoras;
- XVII. assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades, nos termos da legislação em vigor para a atividade de gestão de recursos de terceiros;
- XVIII. negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- XIX. ao operar em meio que não seja plataforma eletrônica, devem informar à Entidade todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administrados ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor;
- XX. comprovar perante a Entidade que todos os profissionais diretamente envolvidos no processo de investimentos encontram-se devidamente certificados por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional e manter essa informação devidamente atualizada;
- XXI. permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da Entidade ou externa) acesso a todas as informações referentes a seus investimentos;

- XXII. garantir que não há conflito de interesses entre o Gestor de Recursos, Custodiantes, Consultores, Entidade e suas Patrocinadoras, no que tange seu mandato de gestão. Assim, sempre que o Gestor identificar alinhamento de interesses com alguma das partes acima mencionadas deve prontamente informar à Entidade para que a mesma possa tomar as medidas necessárias;
- XXIII. garantir que as funções de Gestão, Administração e Custódia são segregadas, conforme determinação legal.

Responsabilidades do(s) Agente(s) Custodiante Contratado(s)

As atividades do Agente Custodiante incluem, mas não se limitam a:

- controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras do(s) plano(s) da Entidade;
- executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de Investimento e legislação em vigor;
- gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários da Entidade;
- valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- executar a reconciliação de custódia;
- apurar e controlar impostos;
- gerar relatórios de estoque da carteira;
- controlar e atualizar os preços dos ativos custodiados.

O Agente Custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável. O Custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas.

3.2. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

A EFPC estabelece alguns critérios básicos e a serem observados nas fases de seleção/contratação dos prestadores de serviços que participem da avaliação, do monitoramento e da execução de atividades relacionadas à gestão dos investimentos.

3.2.1. Consultorias de Títulos e Valores Mobiliários

A Entidade é a responsável pela contratação de consultorias de títulos e valores mobiliários (investimento e risco). Os itens mínimos a serem avaliados são:

- Registro de Consultor perante a CVM, de acordo com Instrução CVM 592/2017.

- Estrutura organizacional e equipe qualificada para atendimento as exigências da Entidade.
- Comprovada experiência de atuação no mercado de investimentos voltado para EFPC.
- Código de Ética e Conduta.
- Manual contra Lavagem de Dinheiro.

O serviço de monitoramento da consultoria será de responsabilidade da Entidade e analisará os seguintes itens como forma de avaliação dos serviços prestados:

- qualidade do atendimento do consultor e equipe de analistas designada para a Entidade;
- qualidade das informações e relatórios destinados a Entidade;
- atendimento integral ao escopo dos serviços descritos no contrato de serviços;
- satisfação dos serviços prestados para a Entidade.

3.2.2. Gestor de Recursos

A Entidade será a responsável pela contratação do gestor de recursos. Os itens mínimos a serem avaliados são:

- Registro de Gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- Histórico e Estrutura Organizacional.
- Histórico da Equipe de Gestão.
- Patrimônio Líquido sob gestão.
- Política de RH (remuneração, benefícios e retenção) da equipe de Investimentos.
- Carteira de clientes EFPC.
- Comprovada experiência de atuação no mercado de investimentos voltado para EFPC.
- Código de Ética e Conduta.
- Manual contra Lavagem de Dinheiro.
- Filosofia de Investimento.
- Produtos (Fundos de Investimentos) e Performance
- Custos.
- Sistemas de Risco.
- Política de Segurança da Informação.
- Política de Contingências.
- Compliance e Governança.

3.2.3. Administração Fiduciária e Agente Custodiante

A Entidade será a responsável pela contratação do Administrador Fiduciário e do Agente Custodiante, quando deverá avaliar minimamente os seguintes itens:

- Registro de Agente de Custódia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- Histórico e Estrutura Organizacional.
- Comprovação da prestação de serviços de custódia voltada para EFPC.
- Patrimônio Líquido sob gestão.
- Política de RH (remuneração, benefícios e retenção).
- Carteira de clientes EFPC.

- Código de Ética e Conduta da Empresa.
- Manual contra Lavagem de Dinheiro.
- Custos.
- Sistemas de Risco.
- Política de Segurança da Informação.
- Política de Contingências.
- Compliance e Governança.

4. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

Agentes Envolvidos:

- a Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
- o(s) Administrador(es) de Recursos;
- qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

Conflito de Interesse:

- Nenhum dos agentes, acima listados pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade.
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

Procedimento do Disclosure:

Os agentes, acima listados, devem:

- Revelar à Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.
- Manter a Entidade atualizada sempre que constatar a ocorrência de um potencial conflito de interesse.
- A Entidade deverá solicitar aos seus prestadores:
- Documento comprobatório que ateste a situação de potenciais conflitos de interesses.
- Ajustar os contratos de seus prestadores para que atendam os requisitos dispostos deste capítulo.

5. PREMISSAS ADOTADAS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Todo e qualquer investimento a ser realizado deverá estar de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimento.

Os responsáveis pela compra, pela venda e pela alocação de ativos financeiros ou de fundos de investimento deverão verificar os seguintes itens:

- conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do Plano e/ou mandatos próprios;
- análise do retorno esperado do ativo ou do fundo, conforme objetivo de retorno e risco daquele mandato;
- análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do Plano ou do mandato.

6. PLANOS

Esta Política de Investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores do Plano de Contribuição Definida da OABPREV-RJ (RJPREV) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA). A gestão dos ativos desses planos é realizada através de aplicação em fundos de investimento exclusivos e não exclusivos.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefício OABPREV-RJ
Modalidade	Contribuição Definida
CNPB	2006.0057-74

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	Administrativo
CNPB	N/A

7. LIMITES PARA EXPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As tabelas a seguir apresentam as alocações-objetivo e os limites de aplicação para os planos relativamente a cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN 4994/2022.

SEGMENTO	TARGET	MÍN.	MÁX.
RENDA FIXA	100,00%	30%	100%
RENDA VARIÁVEL	VEDADO	0%	0%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0%	0%	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	VEDADO	0%	10%
IMOBILIÁRIO	0,00%	0%	20%
OPERAÇÕES PARTICIPANTES	-	-	-

7.1. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para

horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade em longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
RENDA FIXA	CDI	CDI
RENDA VARIÁVEL	-	-
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	CDI	CDI
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	-	-
IMOBILIÁRIO	CDI	CDI
OPERAÇÕES PARTICIPANTES	-	-
CONSOLIDADO	100% CDI	100% CDI

7.2. Objetivo de Retorno para a Entidade

A estimativa de retorno dos investimentos para os anos 2024 a 2028 foi definida com base no cenário econômico projetado, considerando as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. No quadro abaixo encontra-se a estimativa de retorno esperado pela Entidade em relação a cada segmento de aplicação.

Plano	2023	2024	2025	2026	2027	2027
Consolidado	12,65%	9,38%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Renda Fixa	12,65%	9,38%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Renda Variável	-	-	-	-	-	-
Inv. Estruturados	-	-	-	-	-	-
Imóveis	-	-	-	-	-	-

8. LIMITES DE ALOCAÇÃO

Nas aplicações deverão ser observados os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme definido nas tabelas abaixo. Todavia, as posições observadas quando da realização da presente revisão deverão passar por um processo de realocação, de modo a virem refletir, no mais curto período de tempo possível, os limites ora estabelecidos.

OABPREV-RJ
POLÍTICA DE INVESTIMENTO – 2023/2027
(VERSÃO APROVADA POR MEIO DO ATO INTERVENTOR Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024)

MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Renda Fixa	100%	100%
Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
ETF renda fixa composto por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras.		80%
ETF Renda Fixa		80%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias.		20%
Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.		20%
FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
CPR, CDCA, CRA e WA		0%
Renda Variável	70%	0
Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidos à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	-
Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto.	50%	-
<i>Brazilian Depository Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	-
Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	-
Estruturado	20%	0
FIP (cotas de fundos de investimento em participações).	15%	0
FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	0
FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	0%
COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	0% 0
Imobiliário	20%	20%
FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	20%
CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		20%
CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%
Estoque imobiliário		-
Operações com Participantes	15%	0%

OABPREV-RJ
POLÍTICA DE INVESTIMENTO – 2023/2027
(VERSÃO APROVADA POR MEIO DO ATO INTERVENTOR Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024)

Empréstimos pessoais concedidos com recursos do Plano de benefícios aos seus participantes e assistidos.	15%	0%
Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do Plano de benefícios aos seus participantes e assistidos.		0%
Exterior	10%	0%
FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	0%
ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		0%
FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		0%
FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		0%
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”).		0%
Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		0%

ALOCÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Tesouro Nacional	100%	100%
Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores – Fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida mobiliária federal interna	20%	20%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
Debêntures de Infraestrutura	15%	15%
Tesouro Estadual ou Municipal	10%	0%
Companhias abertas com registro na CVM	10%	10%
Organismo multilateral	10%	0%
Companhias securitizadoras	10%	0%
Patrocinador do Plano de Benefícios	10%	0%
FIDC/FICFIDC	10%	10%
Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Companhias Abertas	10%	10%
Sociedades de Propósito Específico – SPE	10%	10%
FI/FIC Classificados no Segmento de Investimentos Estruturados	10%	10%
FI/FIC Classificados como Dívida Externa no Segmento de Investimentos no Exterior	10%	10%
Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores – Fundo de índice de renda fixa	10%	10%
Demais emissores	10%	10%
CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	

	LEGAL	POLÍTIC A
% do capital votante de uma mesma Cia. Aberta	25%	25%
% do capital total de uma mesma Cia. Aberta ou de uma mesma SPE	25%	25%
% do PL de uma mesma Instituição Financeira	25%	25%
% do PL de Fundo de Índice Referenciado em Cesta de ações de Cia. Aberta	25%	25%
% do PL de Fundo de Investimento classificado no Segmento de Investimentos Estruturados	25%	25%
% do PL de Fundo de Investimentos classificados no Segmento de Investimentos no Exterior	25%	25%
% do PL de Fundos de Investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores – Fundo de índice de renda fixa	25%	25%
% do PL de Fundos de Índice no Exterior negociados em Bolsa de Valores no Brasil	25%	25%
% do Patrimônio Separado de Certificados de Recebíveis com Regime Fiduciário	25%	25%
CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTIC A
% de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários, exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de infraestrutura	25%	25%
% de uma mesma classe ou série de cotas de FIDC	25%	25%
% de um mesmo empreendimento imobiliário	25%	25%

9. POLÍTICA DE DERIVATIVOS

A Entidade estabelece que, para a realização de operações com derivativos, devem ser observadas os limites, todas as condições e os controles necessários à atuação nos correspondentes mercados de Renda Fixa e de Renda Variável estabelecidos pela Resolução CMN 4.994/2022 e demais legislações aplicáveis. Todas as operações de derivativos (Swap, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas pela bolsa de valores ou de mercadorias e futuros (B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO);

Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, ou seja, o valor nocional líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou dos fundos. Não são permitidos lançamentos de opções a descoberto.

10. PRECIFICAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os fundos de investimento e todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimento sob a gestão de terceiros devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

A atividade de precificação dos títulos é delegada ao agente custodiante, sendo que a metodologia empregada deve estar clara e em consonância com as normativas legais. Dessa forma,

pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito ao manual de marcação de ativos do agente custodiante responsável pelos investimentos da Entidade. Nesse aspecto, convém deixar claro que o administrador deverá comunicar a esse agente todas as informações relativas a transações que venham eventualmente a ser efetuadas em processos de renegociações de ativos, tais como a concessão de *waiver*, repactuação de taxas etc.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas por meio de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando a uma maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

11. CONTROLES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS DA ENTIDADE

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN 4.994/2022, este capítulo demonstra quais serão os critérios, os parâmetros e os limites de gestão de risco dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, como é o caso da OABPrev/RJ (previsão estabelecida pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001), embora os controles sejam de responsabilidade dos gestores, os parâmetros de riscos deverão ser verificados periodicamente pela Entidade.

Através desse capítulo iremos abordar quais os principais riscos a serem avaliados, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos dos planos estarão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN 4.994/2022 e por esta Política de Investimento.

11.1. Risco de Mercado

De acordo com o art. 10 da Resolução CMN 4.994/2022, as EFPC devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Esse acompanhamento do risco de mercado será feito através de dois índices amplamente conhecidos no mercado financeiro, o *Value-at-Risk (VaR)* ou *Value-at-Risk(B-VaR)*, e o *Tracking Error*. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.

O limite de exposição a risco de mercado é dado por:

- Renda Fixa: VaR de 0,70% em relação ao Benchmark composto de Renda Fixa, para um período de 1 dia úteis.

11.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento.
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a EFPC deve considerar as características, as garantias e as fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

- Análise dos Emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existirem), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

- Comparação da duration e fluxo de caixa

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

- Análise do impacto de nova operação na carteira

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de compará-la com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

- Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO (POR AGÊNCIA, PRAZO E MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA		
Agência de Classificação de Risco	Emissões Bancárias	Outras Emissões
Fitch Ratings	BBB-(bra)	BBB-(bra)
Moody's	Baa3.br	Baa3.br
Standard & Poor's	brBBB-	brBBB-

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes do Plano de benefícios.

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo ficou estabelecido em 5% do patrimônio total do plano da OABPREV-RJ. Esse limite visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira.

Para os ativos em situação de inadimplência, a Entidade envidará esforços para recuperação destes créditos, através da contratação de Gestora especializada em recuperação de ativos estressados.

11.3. Risco de Liquidez

A Entidade, continuamente, procederá ao gerenciamento deste risco através de estudos de projeção de liquidez. Com a obervança desta política, a Entidade visa a eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciários no curto prazo.

O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para liquidação de suas obrigações atuariais (Passivo) na sua respectiva competência.
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

CONTROLES DO RISCO DE LIQUIDEZ	
Risco	Controles adotados
Cotização de Fundos de Investimento	Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates;
	Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.
Liquidez de Ativos	Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente;
	Observação da liquidez do mercado secundário.
Pagamento de Obrigações	O risco de cumprimento das obrigações é continuamente monitorado e os estudos de macroalocação consideram essa premissa.

11.4. Risco Operacional

O risco operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhadas com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados;
- a definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- o estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas serão revistas de forma prioritária, e as demais serão revistas conforme a necessidade. Esse processo será realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

11.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo **Conselho Fiscal**.

- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

11.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como à diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

11.7. Risco Atuarial

O risco atuarial é proveniente da não aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na estimativa do cálculo do passivo e, conseqüentemente, dos recursos necessários para a fundação honrar com os benefícios a serem pagos aos participantes do plano.

De acordo com a Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC), alterada pela Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, desse mesmo Conselho, essas hipóteses representam expectativas em longo prazo, pois se destinam a prever os compromissos futuros até o encerramento do plano de benefícios. Além de considerar as hipóteses correntes, faz-se necessário incorporar as tendências futuras nos procedimentos atuariais. Por exemplo, deve-se levar em conta a taxa de juros corrente, mas também a provável tendência de redução, que vem sendo prevista para os próximos anos. Da mesma forma, é recomendável observar as expectativas atuais de mortalidade e longevidade do conjunto dos participantes e assistidos, bem como considerar as tendências de aumento da expectativa de vida que ocorre no mundo, inclusive no Brasil.

Essa Resolução determina ainda que compete ao Conselho Fiscal das EFPC atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais.

11.8. Risco relacionado à sustentabilidade

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A Entidade, as suas patrocinadoras, os participantes e Assistidos prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observarem e zelarem por tais princípios.

Aos gestores de recursos da Entidade recomenda-se, fortemente, observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da Entidade, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

Entretanto, a Entidade não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão. Os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

A Entidade, na qualidade de administradora de planos, segue princípios, regras e práticas de governança, em conformidade com o seu porte e sua complexidade, de modo a garantir o cumprimento do seu dever fiduciário e dos seus objetivos estatutários e estratégicos que visam à gestão eficiente dos recursos que compõem as reservas técnicas, provisões e fundos dos planos que administra.

Entre os princípios que norteiam as decisões de investimentos, destacam-se a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência. Ademais, toda a gestão da EFPC se desenvolve com a devida prudência, lealdade e a boa-fé, com vistas a bem cumprir com o dever fiduciário intrínseco à atividade de gestor de recursos de terceiros.

Aos profissionais que desempenham suas funções em atividades ligadas a investimentos são exigidas a qualificação, a certificação e a habilitação necessárias para o exercício de suas atividades, de acordo com padrões estabelecidos pela regulamentação e com a observância das melhores práticas.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de fevereiro de 2024.

Walter de Carvalho Parente
Interventor

Portaria Previc nº 664, de 19/07/2022
(D.O.U de 03 /08/2022)